Em 23 / 12 / 99
Encarregado

LEI N.º 1502/99

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CENTRO SERRANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a filiar o Município de Domingos Martins à Associação dos Municípios Centro Serrano do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Com a filiação, fica o Prefeito Municipal autorizado a despender anualmente, a partir do orçamento de 2000, um percentual de 0,5% (meio por cento), sobre as parcelas líquidas creditadas do FPM, a título de contribuição referente à participação do Município na Associação dos Municípios Centro Serrano.

Parágrafo único – A contribuição destinada a Associação deverá constar do orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A., Agência de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, autorizado a reter das parcelas do FPM transferidas ao Município, o percentual de 0,5% (meio por cento) correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios Centro Serrano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 1999.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal